

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 056/2022-FMS

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº11. 341.025/0001-75 com sede na Avenida Marechal Rondon s S/N, Centro, aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. JOSIEL ANTONIO BERTICELLI, brasileiro, solteiro, Formação Acadêmica: Farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 025.885.201-11 e RG: 786.107 SSP/TO residente e domiciliada à Avenida Lucy n. °283, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.972.131/0001-24, com sede na Avenida Benedita Gomes de Pina, s/nº, Cep. 77.455-000, Setor Vila Nova, Aliança do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Raimundo Nonato Pereira de Castro, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2837335 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.869.781-53, residente e domiciliado na Avenida Benedita Gomes de Pina, s/nº, Cep. 77.455-000, Setor Vila Nova, Aliança do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21 de 01 de março de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 005/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:


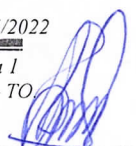
1.1 O objeto do presente termo contratual é CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas especializada em lavagem de veículos e motos, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços que atendam às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

2.1 O local dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuado no estabelecimento do **CONTRATADO**, localizado no município de Aliança do Tocantins - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

7.1 - O Período de execução total dos serviços objetos deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e alterado

na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor conforme especificado abaixo.

| Item | Quantidade | Especificação | Placa | Valor unitário | Valor total |
|------|------------|---------------------|---------|----------------|--------------|
| 01 | 10 | Moto Yamaha XTZ 125 | MWA2689 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 02 | 10 | Moto Yamaha XTZ 150 | QKE9446 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 03 | 10 | Moto Broz 160 | QWE4J79 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 04 | 10 | Moto Broz 160 | QWE4I99 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 05 | 10 | Moto Broz 160 | QWE4J99 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 06 | 15 | Carro Logan | QWA3D70 | R\$ 43,33 | R\$ 650,00 |
| 07 | 15 | Carro Spin | QKF7446 | R\$ 46,67 | R\$ 700,00 |
| 08 | 15 | Carro Spin | QKF7456 | R\$ 46,67 | R\$ 700,00 |
| 09 | 15 | Carro Fiesta | OLI1435 | R\$ 43,33 | R\$ 650,00 |
| 10 | 15 | Saveiro | NKI8037 | R\$ 43,33 | R\$ 650,00 |
| 11 | 15 | Caminhonete Amarok | QKE9831 | R\$ 53,33 | R\$ 800,00 |
| 12 | 20 | Van Renault | QKF5759 | R\$ 76,67 | R\$ 1.533,33 |
| 13 | 20 | Van Mercedes | RSA0A90 | R\$ 76,67 | R\$ 1.533,33 |
| 14 | 20 | Ambulância Renault | QKG5409 | R\$ 76,67 | R\$ 1.200,00 |
| 15 | 20 | Ambulância Hilux | RSF7C49 | R\$ 76,67 | R\$ 1.333,33 |
| 16 | 20 | Ambulância Montana | QKM2628 | R\$ 60,00 | R\$ 1.533,33 |
| 17 | 20 | Ambulância Strada | RSE0E07 | R\$ 60,00 | R\$ 1.200,00 |
| 18 | 20 | Ambulância Mercedes | RSE9I25 | R\$ 76,67 | R\$ 1.200,00 |

Parágrafo único - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO:

5.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante as empresas devidamente contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

6.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência,

Janil

[Handwritten signature]

desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.2 Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir um perfeito fornecimento do item especificado, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para o item de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos;

6.3 Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.4 - A CONTRATADA Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

6.4.1 - Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.4.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.5 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

6.6 - A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos dos fornecimentos conforme solicitação feita pelo Fundo Municipal de Saúde;

6.7 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;

6.8 - Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

6.8.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 4 horas.

6.8.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso no fornecimento do item em desacordo com o objeto).

6.8.3 - Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

6.8.4 - Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

6.8.5 - Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

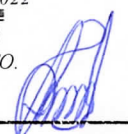
6.9 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

Parágrafo único - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 A CONTRATANTE obriga se á:

7.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;



- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4 Notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do item, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste contrato;
- 7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 O pagamento será efetuado na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos serviços nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.
- 8.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos, descritas a seguir:
DOTAÇÃO: 04.0309.10.122.0010.2046. **ELEMENTO:** 3.3.90.39. **FONTE:** 1.500.1002.000000, recurso próprio – 1.600.0000.000000 – SUS – BLOCO CUSTEIO – FUNDO A FUNDO (401 A 410). **FICHA:**156.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 O Gestor do Fundo Municipal de Saúde designará o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua a Lei 14.133/21.
- 10.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a prestação dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10.3 A Contratada que não atender satisfatoriamente as exigências contidas nas respectivas solicitações pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aliança do Tocantins, serão notificadas e descredenciadas nos termos da lei, sem prejuízo de outras penalidades. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratual, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

Parágrafo Único – – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO:

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS:

14.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 005/2022 e seus respectivos Anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

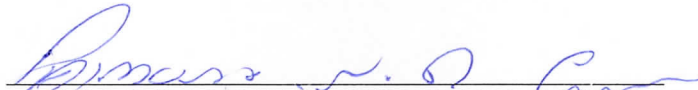
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins - TO, 13 de setembro 2022.

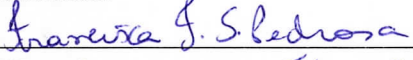


JOSIEL ANTONIO BERTICELLI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
Contratante




RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO
CNPJ/MF nº 26.972.131/0001-24
Raimundo Nonato Pereira de Castro
CPF/MF nº 478.869.781-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 

CPF: 020.934.543-86.

2- 

CPF 012.712.231-12

F.M.S. Aliança - TO
Fls. nº 10001